

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA NOS  
EQUIPAMENTOS GERADORES DE  
VAPOR – CALDEIRAS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A TERMEC  
INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI –  
ME (CONSTRUTERM).**

Processo: 059/16 – AGIR

Migrado para Processo: 327/17 – CRER

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

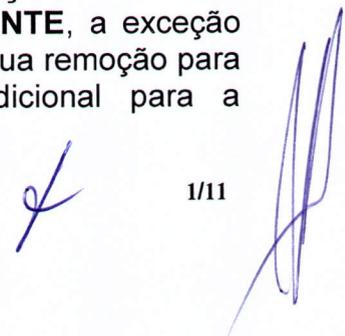
Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TERMEC INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, nome fantasia **CONSTRUTERM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.296.523/0001-34, localizada na Rua Cotovia, nº. 101, Qd. 09, Lt. 11, Santa Genoveva, CEP 74.670-700, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em caldeiras e rede de vapor, com **fornecimento de peças/materiais para manutenção na rede de vapor**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

### **Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.



**Parágrafo Primeiro** – As **manutenções preventivas** têm por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria, e outras ações de manutenção correlatas.

**Parágrafo Segundo** – As **manutenções preventivas** serão efetuadas através de uma visita mensal, sendo que a data será acordado preliminarmente entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato **inclui o fornecimento apenas dos materiais para a manutenção da rede**, em caso de eventual necessidade de substituição, será exclusivamente mediante conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**, em processo a parte.

**Parágrafo Quinto** – As **manutenções preventivas** deverão ser executadas conforme orientações do fabricante do equipamento, de segunda a sexta-feira, durante horário comercial (08:00 às 18:00), e aos sábados das 08:00 às 12:00, **mensalmente**, de acordo com o cronograma da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela **CONTRATANTE**, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens dos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos.

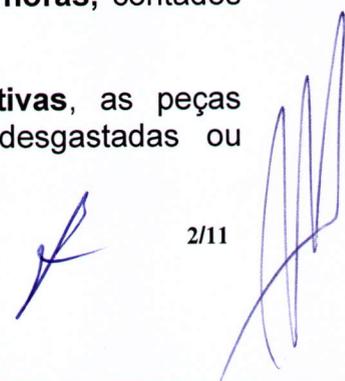
**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais, graxas e lubrificantes recomendados pelos fabricantes (quando for o caso), e se as condições técnicas assim o exigirem, efetuando todos os reparos necessários;

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico via telefone por tempo integral.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deve dispor de visitas técnicas para **manutenção corretiva**, sempre que se fizerem necessárias e de forma ilimitada, fornecendo mão de obra especializada para troca e/ou substituições, e ainda fornecer técnico disponível pelo período de vigência do contrato.

**Parágrafo Décimo** – Os serviços de **manutenções corretivas** serão de forma **ilimitada**, disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, com atendimento a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, com mão de obra especializada, os quais deverão ser atendidos em um prazo máximo de **12 (doze) horas**, contados após solicitação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Para as **manutenções corretivas**, as peças adquiridas pela **CONTRATANTE** para reposição de peças desgastadas ou



danificadas, deverão ser substituídas sem custos pela **CONTRATADA** durante todo período do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do(s) equipamento(s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá promover a retirada e destinação das partes e peças substituídas, bem como daquelas cujo reparo não possa ser executada no local, justificando por escrito quando a realização do serviço.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Havendo necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da **CONTRATANTE** para a oficina da **CONTRATADA**, esse transporte, bem com quaisquer outros procedimentos associados, será providenciado e custeado total e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Sexto** – O preposto da **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de responsabilidade Técnica (A.R.T), conforme dispõem o Art. 1º, da Lei 6.496/1977 e o Art. 3º, da Resolução nº. 425/1998 do CONFEA (em caso de elevador, gerador, tanque de Oxigênio, GLP, caldeira, Autoclave e compressores necessitam de ART).

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

### **Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

acnmf 



- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente contrato, que será disponibilizado à **CONTRATANTE** de acordo com a Cláusula Segunda.
- c) apresentar a **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- f) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- g) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente;
- h) responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL**

Os valores dos serviços de manutenção serão cobrados em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira** do **mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco do Brasil</b>	<b>3485-1</b>	<b>55781-1</b>
TERMEC		CNPJ N°. 20.296.523/0001-34

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

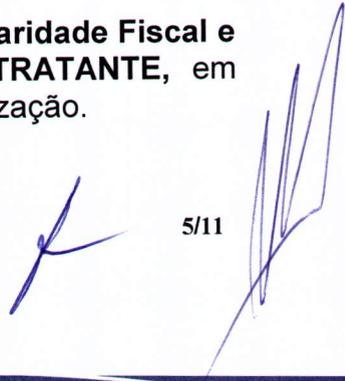
**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

**Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

acnmr   
Lozandes Corporate Design - 20º andar  
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,  
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO  
CEP: 74884-120

5/11 

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

**Parágrafo Único** – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

### **Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### **Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### **Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos, objeto desta Manutenção, destina-se tão somente a finalidade consoante ao seu objeto, ficando expressamente vedada: a sua utilização para outros fins.

**Parágrafo Segundo** – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro** – A adoção dos procedimentos de manutenção acima não exime a **CONTRATADA** de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção dos equipamentos.

### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

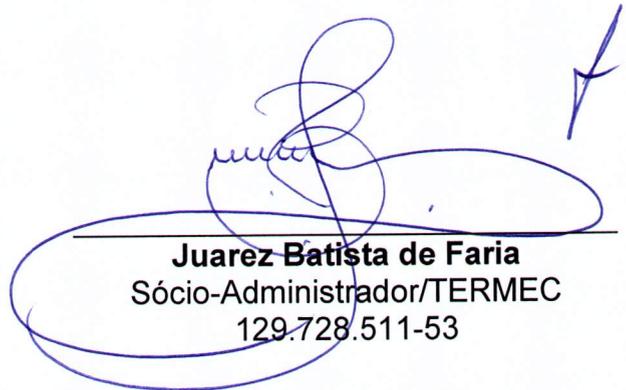
E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2017.



---

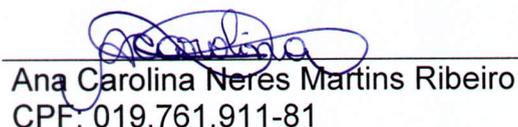
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

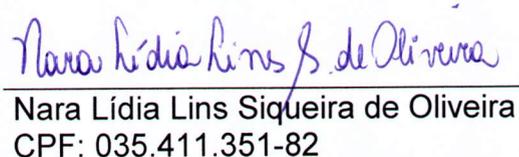
**Juarez Batista de Faria**  
Sócio-Administrador/TERMEC  
129.728.511-53

Testemunhas:



---

**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



---

**Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82

**ANEXO I**

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMONIO
Caldeira horizontal geradora de vapor 800 Kgv/h	ECAL	VMI 800	02/06/02	475932
Caldeira horizontal geradora de vapor 800 Kgv/h	ECAL	VMI 800	02/06/03	475931
Tanque de condensado	ECAL	-	-	-
Intercambiador de calor horizontal	ECAL	ICH 2000	02/06/05	475934
Linha de vapor	-	-	-	-
Linha de retorno	-	-	-	-

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS  
GERADORES DE VAPOR – CALDEIRAS****Caldeiras ECAL nº 01.**

1. Capacidade de produção: 1000 Kgv/h;
2. Alimentação de Água da Caldeira;
3. Alimentação de Gás na Caldeira;
4. Isolamento e Refratários da Caldeira;
5. Quadro Elétrico e de Comando da Caldeira;
6. Queimador Monobloco a Gás – Ecoflam BLU-700;
7. Sistema de Controle de Nível da Caldeira – Garrafa de Nível;
8. Intercambiador de calor

**Caldeiras ECAL nº 02.**

9. Capacidade de produção.: 1000 Kgv/h;
10. Alimentação de Água da Caldeira;
11. Alimentação de Gás na Caldeira;
12. Isolamento e Refratários da Caldeira;
13. Quadro Elétrico e de Comando das Caldeiras;
14. Queimador Monobloco a Gás – Ecoflam BLU-700;
15. Sistema de Controle de Nível da Caldeira – Garrafa de Nível;
16. Intercambiador de calor

acnmt



### Rede de Distribuição de Vapor.

17. Tubulações e Conexões da Rede de Vapor;
18. Sistemas de Purga de Condensado de vapor;
19. Redutora de Vapor - Aquecedor de água da Cozinha;
20. Redução de Vapor na Central de Esterilização – CME;
21. Sistemas de vapor nas Lavadoras – Lavanderia;
22. Sistemas de vapor nas Calandras – Lavanderia;
23. Sistemas de vapor nas Secadoras – Lavanderia;
24. Sistemas de Vapor nas Autoclaves – CME

### Sistema de Alimentação de Gás nas Caldeiras.

25. Filtro de rede para Gás GLP;
26. Válvula Solenoide de Segurança da Rede de Gás;
27. Bobina da Válvula Solenoide;
28. Sistemas Segurança, Detectores Eletrônicos de Vazamento de Gás;
29. Reguladores de Gás na Alimentação das Caldeiras;
30. Válvulas, Registros e Conexões.

### Sistemas de Alimentação de Água das Caldeiras.

31. 01 Reservatório de Condensado e água de Alimentação das caldeiras;
32. 01 Válvula Solenoide de Controle de Nível do Reservatório;
33. 01 Pressostato de Controle de Nível do Reservatório de Con-densado;
34. 01 Visor de Nível do Reservatório;
35. 03 Válvulas, Registros e Conexões;

### Alimentação e Válvulas das Caldeiras.

36. 02 Bombas de Alimentação das Caldeiras;
37. 04 Válvulas de Segurança das Caldeiras;
38. 02 Válvulas de Saída de Vapor das Caldeiras;
39. 02 Válvulas de Descarga de Fundo das Caldeiras;
40. 04 Válvulas do Distribuidor de Vapor;
41. 02 Válvulas de Descarga de Fundo das Caldeiras

### Isolamento e Refratários das Caldeiras.

42. Isolamentos e Acabamentos das Caldeiras;
43. Pedras Cônicas;
44. Trapézios e Refratários das Caldeiras;
45. Juntas de Fechamento das tampas;

### Queimadores Monoblocos das Caldeiras.

46. 02 Motoventiladores;
47. 02 Pressostatos de Mínima Pressão de Gás;

- |  |
|--|
| 48. 02 Pressostatos de Máxima Pressão de Gás;                          |
| 49. 02 Pressostatos de Mínima Pressão de Ar;                           |
| 50. 02 Transformador de Ignição 10/20;                                 |
| 51. 08 Eletrodos de Nível;   |
| 52. 03 Eletrodos de Ignição e Ionização;                               |
| 53. 02 Jogos de Cabos;   |
| 54. 02 Válvulas de Segurança VMR-3 de 1";                              |
| 55. 02 Válvulas de Fogo Máximo;  |
| 56. 02 Válvulas de Abertura Lenta para fogo mínimo e máximo;           |
| 57. 06 Válvulas Solenoides Elektrogas de controle de Gás de 1" e 3/4"; |
| 58. 06 Solenoides Elektrogas para Válvulas Solenoides de 1" e 3/4"     |
| 59. Programadores de Chamas;   |
| 60. Contactoras e Registros de gás.                                    |

### Quadro Elétrico de Comando.

- |  |
|--|
| 61. 02 Controladores de Nível de Água das caldeiras; |
| 62. 02 Reles de Segurança;                           |
| 63. 04 Contactoras e Sinaleiras;                     |
| 64. 02 Sirenes,                                      |
| 65. 02 Chaves de Comandos;                           |

### Garrafa de Nível.

- |  |
|--|
| 66. 04 Visores de Nível das Caldeiras; |
| 67. 06 Eletrodos de Nível;             |
| 68. 04 Registros de Nível;             |

### Rede de Vapor – Tubulações.

- |  |
|--|
| 69. Isolamentos Térmicos das Tubulações;             |
| 70. 02 Registros de Saída de vapor das Caldeiras;    |
| 71. 04 Registros do Coletor e Distribuição de Vapor; |

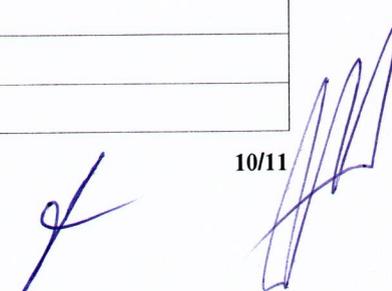
### Rede de Condensado – Tubulações.

- |                                      |
|--------------------------------------|
| 72. Tubulações de Condensados;       |
| 73. Sistemas de Purga de Condensado; |
| 74. Purgadores;                      |
| 75. Filtros Y                        |
| 76. Registros e Válvulas;            |

### Rede de Vapor – Cozinha / Aquecedor.

- |  |
|--|
| 77. 01 Redutora de Pressão 25P de 3/4" |
| 78. 01 Válvulas Solenoide;             |
| 79. 01 Bobina para a Solenoide;        |

acnmr



80. 01 Válvula de Segurança;	
81. 03 Manômetros;	
82. 01 Termômetro;	
83. 01 Purgador;	
84. 01 Filtro Y, Registros e Conexões.	
<b>Rede de Vapor – Lavanderia/ Lavadoras.</b>	
85. Registros da Alimentação de Vapor;	
86. Manômetros;	
87. Conjuntos de Conexões;	
<b>Rede de Vapor – Lavanderia/ Calandra.</b>	
88. 01 Purgadores de Boia;	
89. 01 Válvula Solenoide para vapor;	
90. 01 Bobinas para Solenoide	
91. Conjuntos de Conexões;	
92. 01 Filtro Y;	
93. 02 Registros.	
<b>Rede de Vapor – Lavanderia/ Secadoras.</b>	
94. 03 Purgadores Termodinâmico;	
95. 03 Válvula Solenoide para vapor;	
96. 03 Bobinas para Solenoide	
97. 03 Conjuntos de Conexões;	
98. 03 Filtro Y;	
99. 06 Registros	
<b>Rede de Vapor – CME.</b>	
100. 01 Redutora de Pressão 25P de 3/4"	
101. 01 Filtro Absoluto para Vapor;	
102. 01 Purgador Termodinâmico;	
103. 01 Válvula de Segurança;	
104. 01 Filtro Y e Registros;	
105. Conjunto de Conexões.	
<b>VALOR MENSAL</b>	
<b>R\$ 5.000,00</b>	
<b>VALOR CONTRATUAL</b>	
<b>R\$ 60.000,00</b>	

Fonte: fls. 119/130 do Processo Administrativo AGIR 059/16.

acnmr